



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.103 ,DE 11 DE JUNHO DE 1993.

“Dispõe a reserva de assento aos deficientes físicos, gestantes e pessoas idosas nos transportes coletivos”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica reservado ao portador de deficiência física o primeiro assento a direita do motorista e as senhoras gestantes, mães com crianças de colo e pessoas idosas os dois primeiros assentos duplos nos ônibus de transportes coletivos urbano.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, através da Assessoria Especial de Transportes e Trânsito a regulamentação e a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade do Sindicato das Empresas de Transportes Urbanos de Porto Velho - SET, a pintura de identificação do referido assento, contendo nesta identificação do referido assento, contendo nesta identificação o Símbolo Internacional de Acesso e as seguintes escritas: "Este assento está reservado a portadores de deficiência física".

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

JOSÉ FLEURY AZEVEDO SILVA
Secretário Munic. de Serviços Públicos

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral